

AUTONOMIA DA GESTÃO DAS ESCOLAS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPO GRANDE-MS (2018-2022)

Adão Luiz de Jesus Almiron
Universidade Católica Dom Bosco (UCDB)
adaoalmiron@hotmail.com

Regina Tereza Cestari de Oliveira
Universidade Católica Dom Bosco (UCDB)
reginacestari@hotmail.com

Introdução

A pesquisa de doutorado, em andamento, tem como objetivo analisar a autonomia da gestão das escolas, após a aprovação da Lei n.º 6.023, de 15 de junho de 2018, que institui a Gestão Democrática, e dispõe sobre a eleição direta para diretores e diretores adjuntos das unidades escolares e diretores dos centros de educação infantil da Rede Municipal de Ensino de Campo Grande (REME) (Campo Grande, 2018).

O recorte temporal, 2018 a 2022, leva em consideração a Lei aprovada e sancionada, em 2018, no primeiro mandato do Prefeito Municipal Marcos Marcello Trad (2017-2020), do Partido Social Democrático (PSD) e o mandato dos diretores escolares eleitos, na Rede Municipal de Ensino, de 9 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2022.

A metodologia compreende pesquisa bibliográfica, pesquisa documental e entrevista de caráter semiestruturado, com diretores escolares eleitos em 2018. Para tanto, foram selecionados sete diretores, com maior tempo de serviço na direção de escola de Ensino Fundamental, das 98 escolas da região urbana da REME, considerando uma escola de cada região de Campo Grande-MS, ou seja, Centro, Segredo, Prosa, Bandeira, Anhanduizinho, Lagoa e Imbirussu (Arruda 2012).

Desenvolvimento

A Constituição Federal de 1988 (CF) define no art. 206, que o ensino deverá ser ministrado com base em princípios, entre eles, “gestão democrática do ensino público na forma da lei” (Brasil, 1988, Inciso VI). A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), Lei n.º 9.394 de 1996, em seu art. 3º, inciso VIII, referenda a “gestão

democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino” (Brasil, 1996).

Como princípio da educação nacional, a gestão democrática deve ser presença obrigatória em instituições escolares (Cury, 2007). A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), Lei n. 9.394 de 1996, em seu art. 3º, inciso VIII, referenda a “gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino” (Brasil, 1996).

Após 30 anos da determinação constitucional, de muitos embates e lutas por parte dos educadores em âmbito local, a Lei Municipal n. 6.023, de 2018 estabelece a gestão democrática, define os participantes de cada segmento da unidade escolar e possibilidades de autonomia da gestão.

Estabeleceu em seu art. 1º que a gestão democrática, com base na CF de 1988, na LDBEN e na Meta 19 do Plano Municipal de Educação de Campo Grande – MS, será exercida tendo em vista preceitos como: autonomia das unidades escolares na gestão administrativa, financeira e pedagógica; livre organização dos segmentos da comunidade escolar; participação dos segmentos da comunidade escolar nos processos decisórios em órgãos colegiados; transparência dos mecanismos administrativos, financeiros e pedagógicos; garantia da descentralização do processo educacional; valorização dos profissionais da educação; e eficiência no uso dos recursos. Estabeleceu também a gestão colegiada com a presença do Conselho Escolar (Campo Grande, 2018).

Entende-se que a autonomia da gestão das escolas nas dimensões pedagógica, financeira e administrativa, não está dissociada da gestão democrática, é uma conquista dessa gestão. Conforme Barroso (1996, p. 10), não é algo fora dos segmentos organizados coletivamente, ou seja, “[...] é o resultado do equilíbrio de forças, numa determinada escola, entre diferentes detentores de influência (externa e interna), dos quais se destacam: o governo e os seus representantes, os professores, os alunos, os pais e outros membros da sociedade local”. Trata-se de um conceito que precisa ser construído no âmbito social e político, numa interação entre as pessoas, a fim de cumprirem seus papéis e não uma interação decretada, imposta (Barroso, 1996). Nesse sentido, compreende-se gestão democrática, como afirma Souza (2009, p. 125), como um processo político no qual “[...] as pessoas que atuam na/sobre a escola, identificam problemas, discutem, deliberam e

planejam, encaminham, acompanham, controlam e avaliam o conjunto das ações voltadas ao desenvolvimento da própria escola na busca da solução daqueles problemas”.

As entrevistas com os diretores escolares mostraram que, com a eleição as unidades passaram a ter mais independência e confiança para desenvolvimento das ações, pois o mandato de quatro anos possibilitou a organização de um planejamento efetivo que antes era dificultado, pela instabilidade no cargo. No entanto, a participação dos pais, ainda é escassa, devido, entre outros, aos meios utilizados para comunicação considerados pouco eficientes. Assim, não se percebe, à primeira vista, a autonomia construída na unidade escolar, pois a Secretaria Municipal de Educação (SEMED) tem o controle do calendário escolar, da escolha de professores e dos eventos na escola, procedimentos necessários para a construção da autonomia da gestão das escolas na REME.

Conclusões

Conclui-se que a Lei de Gestão Democrática interrompeu o ciclo de indicação de diretores e diretores adjuntos pelo Poder Executivo ao definir a eleição para provimento do cargo, uma das dimensões da gestão democrática, pelo voto direto, secreto e paritário, como critério para escolha de diretores escolares na REME, reivindicação histórica dos educadores. Porém, a gestão democrática está circunscrita à eleição de diretores e à gestão da escola e, contraditoriamente, as eleições não foram realizadas nas Unidades de Educação Infantil.

Ainda que os preceitos definidos na legislação referentes à autonomia administrativa, financeira e pedagógica sejam importantes, assim como a eleição de diretores escolares e escolha de representantes do Conselho Escolar, observa-se a necessidade da ampliação da participação dos diversos segmentos na tomada de decisões, uma dimensão central na gestão democrática (Lima, 2014). A participação dos segmentos da comunidade escolar nos processos decisórios, implica o fortalecimento dos vínculos com a comunidade escolar para a construção da autonomia da gestão das escolas.

Referências

ARRUDA, Ângelo Marcos Vieira. **Raízes do Planejamento urbano em Campo Grande e a criação do Planurb** / Campo Grande - MS: A. M. V. Arruda, 2012.

BARROSO, João. O estudo da autonomia da escola: da autonomia decretada à autonomia construída. In: BARROSO, João. **O estudo da Escola**. Porto: Porto Ed., 1996.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 5 out. 1988.

BRASIL. Senado Federal. **Lei nº 9.394**, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, 1997.

CAMPO GRANDE. Lei nº 5.565, de 23 de junho de 2015. Aprova o Plano Municipal de Educação do Município de Campo Grande - MS e dá outras providências. **Diário Oficial de Campo Grande**. Ano XVIII, n. 4.299, 24 jun. 2015.

CAMPO GRANDE. Lei n. 6.023, de 15 de junho de 2018. Institui a Gestão Democrática e dispõe sobre a eleição direta para diretores das escolas da Rede Municipal de Ensino de Campo Grande - MS. **Diário Oficial de Campo Grande**. Ano XXI, n. 5.265, 18 jun. 2018.

CURY, Carlos Roberto Jamil. A gestão democrática na escola e o direito à educação. **Revista Brasileira de Política e Administração da Educação**, v. 23, n. 3, p. 483-495, set/dez. 2007.

LIMA, Licínio Carlos. A Gestão Democrática das Escolas: do autogoverno à ascensão de uma pós-democracia gestonária? **Educ. Soc.**, Campinas, v.35, nº. 129, p.1067-1083, out/dez. 2014.

SOUZA, Ângelo Ricardo Explorando e construindo um conceito de gestão democrática. **Educação em Revista**. Belo Horizonte, v. 25, n. 3, p. 123-140, 2009.